

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00002/2026

Disponibilização: 12/02/2026 às 16h57m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 02 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTE: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, e a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 01 do dia 27 de janeiro de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000005-72.2026.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Aleni de Alencar Jordão

Paciente: Fabiana Silva Souza

Advogada: Maria Aleni de Alencar Jordão

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, confirmando a liminar anteriormente concedida, a fim de manter as medidas cautelares nela elencadas, quais sejam, as previstas no art. 319, incisos I, IV e IX, do Código de Processo Penal, em razão do constrangimento ilegal evidenciado no decreto preventivo, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620060-92.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Acácio José de Lima Filho

Paciente: Gláucio Herlândio Vieira de Sousa

Advogado: Acácio José de Lima Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE dos pedidos, e, na extensão cognoscível, DENEGOU A ORDEM de habeas corpus, mantendo-se a prisão preventiva do Paciente, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620170-91.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Rakele Pinheiro da Silva

Paciente: Francisco Alexandre da Silva

Advogada: Rakele Pinheiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620191-67.2026.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. M. da S.

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620405-58.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Paciente: Samuel Lopes Batista

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV, V e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630864-56.2025.8.06.0000 - 6º Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Ricardo Moraes dos Santos

Paciente: Francisco Cristian Mendes da Silva

Advogado: André Ricardo Moraes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 6º Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, em razão da prejudicialidade do pedido, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630958-04.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edna Maria Bernardo Oliveira

Impetrante: Mondlly Fernandes Moreira

Paciente: Gildecir Clarentino Pires Rodrigues

Advogada: Edna Maria Bernardo Oliveira

Advogado: Mondlly Fernandes Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630972-85.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Aline Silva do Nascimento

Impetrante: José Marcleudo Silva de Almeida

Paciente: M. do A. B.

Advogada: Francisca Aline Silva do Nascimento

Advogado: José Marcleudo Silva de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631046-42.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Danilo Silva de Araújo

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, pelos argumentos acima expostos, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631133-95.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Nobre Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631229-13.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Reidson Ferreira de Oliveira

Paciente: Dorieudes de Lima Sousa

Advogado: Reidson Ferreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631334-87.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Francisco Rogyllen Bento Marreiro da Silva
Paciente: Francisco Ângelo Barbosa Felício
Advogado: Francisco Rogyllen Bento Marreiro da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631545-26.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: André Corrêa Reis
Paciente: I. B. de M. L.
Advogado: André Corrêa Reis
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para conceder parcialmente a ordem impetrada, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631721-05.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mikhail Gomes Le Sueur
Paciente: Cristóvão dos Santos Matos
Advogado: Mikhail Gomes Le Sueur
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada e, no mérito, DENEGOU, mantendo-se a prisão preventiva do paciente. DE OFÍCIO, CONCEDEU a ordem para determinar ao juízo processante que, no prazo de 10 (dez) dias: (a) designe a continuação da audiência de instrução e julgamento a ocorrer no prazo máximo de 30 dias, devendo, inclusive, desmarcar audiência de réu solto, caso a pauta não tenha disponibilidade; e (b) proceda à revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP., nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631780-90.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Idalécio Pereira de Paula Caetano
Paciente: Maria das Dores Fernandes
Advogado: Idalécio Pereira de Paula Caetano
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão da paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, se for outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631784-30.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Gladson Alves do Nascimento
Paciente: Ezequiel Franco de Araújo Neto,
Advogado: Gladson Alves do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o writ, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631802-51.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu
Paciente: Gleidson Sousa Matos
Advogada: Bianca Almeida de Abreu
Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631853-62.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto

Paciente: Vinicius Barros Sousa

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631897-81.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. A. B. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM de habeas corpus, por não se verificar qualquer ilegalidade ou constrangimento ilegal imputável à autoridade impetrada, nos termos do voto do Relator”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631988-74.2025.8.06.0000 - Plantão Judiciário do 7º Núcleo Regional do Interior do Estado

Impetrante: Rafael de Oliveira Barbosa

Paciente: Antônia Kellyane do Nascimento

Advogado: Rafael de Oliveira Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário do 7º Núcleo Regional do Interior do Estado

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, para conceder prisão domiciliar à paciente com a aplicação das medidas cautelares acima elencadas, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632096-06.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Yasmin da Silva Santos

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620225-42.2026.8.06.0000 - Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Impetrante: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Paciente: Henrique Aldo da Rocha Júnior

Advogado: Taian Lima Silva

Advogado: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente writ, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620226-27.2026.8.06.0000 - Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Impetrante: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Paciente: Francisco Alysson Honório da Silva

Advogado: Taian Lima Silva

Advogado: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente writ, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620227-12.2026.8.06.0000 - Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Impetrante: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Paciente: Felipe Lima de Almeida

Advogado: Taian Lima Silva

Advogado: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620228-94.2026.8.06.0000 - Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Impetrante: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Paciente: Francisco Marlon da Silva Pinheiro

Advogado: Taian Lima Silva

Advogado: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente writ, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620229-79.2026.8.06.0000 - Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Impetrante: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Paciente: Francisco Nazareno do Nascimento da Cruz

Advogado: Taian Lima Silva

Advogado: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente writ, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620230-64.2026.8.06.0000 - Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Impetrante: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Paciente: Tony Jéfferson Silva de Carvalho

Advogado: Taian Lima Silva

Advogado: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente writ, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630146-59.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Larissa Fernandes dos Santos

Paciente: Francisco Lucas Barros Freire

Advogada: Larissa Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ e, na extensão cognoscível, DENEGOU-LHE A ORDEM, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631394-60.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Henrique da Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631489-90.2025.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jaqueline Barros Menezes de Oliveira

Paciente: P. H. M. da S. F.

Advogada: Jaqueline Barros Menezes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente writ e DENEGOU-LHE A ORDEM, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631758-32.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipueiras

Impetrante: Geovani Rodrigues Sabino

Impetrante: Maria Simone Reinaldo de Sousa

Paciente: José Alves de Carvalho

Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa

Advogado: Geovani Rodrigues Sabino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipueiras

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631786-97.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Felipe Bôto de Aguiar

Paciente: A. E. da F.

Advogado: Felipe Bôto de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM para SUBSTITUIR a prisão preventiva de Antônio Erisvaldo Da Frota por medidas cautelares diversas, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal, tudo em conformidade com o voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630725-07.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Janaína Lopes Rodrigues

Impetrante: Lucas Oliveira Leão

Paciente: Júlio César Alves Magalhães

Advogada: Janaína Lopes Rodrigues

Advogado: Lucas Oliveira Leão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630978-92.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Francisco César Filho de Almeida Gondim

Impetrante: David Sousa Alencar

Paciente: Francisco Gabriel Silva Santos

Advogado: David Sousa Alencar

Advogado: Francisco César Filho de Almeida Gondim

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630801-31.2025.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Oliveira de Brito

Paciente: Villy Júnior Alves Cordeiro

Advogado: Carlos Oliveira de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem; todavia, ex officio, determinou que o magistrado primevo reanalise, como deve e convém, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a necessidade da segregação cautelar consoante disposto na sobredita norma legal, com informações a esta Corte de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631024-81.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: Raul Êmerson Gomes Martins

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631465-62.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Maikon Cavalcante Chaves

Paciente: G. A. F. G.

Advogado: Maikon Cavalcante Chaves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631516-73.2025.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Ruan Pereira Araújo

Advogado: Ian Belém Falcão

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, pela perda do objeto, ante a constatação de que foi retirado o sigilo dos autos de origem, nos termos do voto do Relator”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631531-42.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França

Impetrante: Rayanney Mourão Alves

Paciente: Douglas Jonatan da Silveira

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França

Advogada: Rayanney Mourão Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631559-10.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Rômulo dos Santos Sousa

Advogado: José Jairton Bento

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631658-77.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. M. S. do V.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631689-97.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Iara Campos Carvalho

Paciente: Francisco Mateus do Nascimento

Advogada: Maria Iara Campos Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631743-63.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tayane Sales Bezerra Sousa

Paciente: Daniel Cialdine Barbosa Cândido

Advogada: Tayane Sales Bezerra Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ*, para CONCEDER em parte a ordem, confirmando-se a liminar deferida, determinando a revogação das medidas cautelares impostas ao paciente, no bojo do HC nº 0627100-62.2025.8.06.0000, e a exclusão do seu nome dos registros do presente *writ*, nos termos do voto do Relator”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631872-68.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Paciente: Pedro Lucas Rodrigues Barros

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

45 - Conflito de Jurisdição Nº 0000466-78.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do conflito de jurisdição, em razão da perda superveniente de seu objeto, nos termos dos arts. 76, incisos IV e XIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conformidade com o voto da Relatora”.

46 - Conflito de Jurisdição Nº 0000693-68.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição, para declarar a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato, ora suscitante, nos termos do voto da Relatora”.

47 - Conflito de Jurisdição Nº 0000750-86.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Suscitante: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Indiciado: Arnaldo de Sousa Nogueira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição, para declarar a competência do Juízo do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Juazeiro do Norte, ora suscitante, nos termos do voto da Relatora”.

48 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0028077-73.2018.8.06.0154/50000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Embargante: I. G. da S.

Advogado: Antônio Adolfo Alves Nogueira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator”.

49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0628031-65.2025.8.06.0000/50000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Embargante: G. V. M.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator”.

50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0629614-85.2025.8.06.0000/50000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Giandrinni Nunes Albuquerque

Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator”.

51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0012164-17.2021.8.06.0293/50000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Luiz André Albuquerque Fonseca

Advogado: José Dirkson de Figueiredo Xavier

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

52 - Apelação Criminal Nº 0201637-17.2024.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Antônio Cleyton Rodrigues Teixeira.

Apelante: Antônia Everlandia Alencar Evangelista.

Apelante: Maria Erivania de Sousa Oliveira.

Apelante: Joviana Gomes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Rikelmy Alves Barbosa.

Apelante: Natanael Gomes Martins.

Advogada: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante (OAB/CE: 36876).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0236180-49.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Talison Sousa Rodrigues.

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa (OAB/CE: 44823).

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Apelante: Carlos Felipe Santos de Oliveira.

Apelante: Natanael Silva de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Nos termos do voto do Relator."

54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0255428-35.2023.8.06.0001 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Recorrente: H. H. M. M..

Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão (OAB/CE: 34508).

Recorrente: P. R. R. de M..

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0201978-80.2023.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cicero Ranilson Sousa de Malta.

Advogado: Francisco Geraldo Marinho (OAB/CE: 9743).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator".

56 - Agravo de Execução Penal Nº 0016811-69.2017.8.06.0075 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Manuel Calixto Duarte Filho.

Advogado: Luís Francisco Damasceno Sousa (OAB/CE: 38870).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

57 - Agravo de Execução Penal Nº 0192244-91.2012.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Márcio Barbosa da Fonseca.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, na sua extensão, DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, revogando a decisão de págs. 40/44, exclusivamente quanto ao tópico remição da pena, devendo o juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza proceder com a intimação da SEDUC e do Diretor da Unidade Prisional na qual o apenado está custodiado, para que acostem aos autos as resenhas ou relatórios de leitura das obras literárias realizadas pelo apenado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator”.

58 - Agravo de Execução Penal Nº 0800991-10.2014.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Adriano Teixeira Matos.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

59 - Agravo de Execução Penal Nº 8001134-75.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Fabiano Lopes Machado.

Advogado: Werisleik Pontes Matias (OAB/CE: 29073).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo irretocável a decisão agravada, nos termos do voto do Relator”.

60 - Agravo de Execução Penal Nº 8005258-67.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Meirelane Alves Braga.

Advogada: Aline Caetano de Souza (OAB/CE: 35016).

Advogado: Alexandre Marques da Costa Lima (OAB/CE: 18689).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, para com a manutenção da decisão impugnada em sua totalidade, nos termos do voto do Relator”.

61 - Agravo de Execução Penal Nº 8006402-13.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Paulo Sérgio de Souza Silva.

Advogado: Daniel Pereira dos Santos (OAB/CE: 42888).

Advogado: Derikson Stive da Silva Vieira (OAB/CE: 40192).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo irretocável a decisão agravada, nos termos do voto do Relator”.

62 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000155-23.2017.8.06.0209 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Recorrente: José Laurentino de Brito Neto.

Advogado: Pedro Rian de Alencar Freire (OAB/CE: 54201).

Advogado: Jorge Wallace Saraiva Cruz (OAB/CE: 27043).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por José Laurentino de Brito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator”.

63 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010982-91.2025.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Francisco Wellington Marques da Costa.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia em seus termos, nos termos do voto do Relator”.

64 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0053505-07.2013.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Edi de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Francisco Edi Freitas, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator”.

65 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200449-57.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Kevin Henrique Lopes Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Kevin Henrique Lopes Cavalcante, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator”.

66 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201215-12.2024.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: W. M. do N..

Recorrente: F. M. R. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Wanderley Mendes do Nascimento e Francisco Marciano Ribeiro Saraiva para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator”.

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201271-60.2024.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Pedro Cauan de Oliveira Silva.

Advogado: Pedro Aguiar Carneiro Filho (OAB/CE: 30315).

Advogado: Carlos Nagério Costa (OAB/CE: 29372).

Recorrente: Antônia Aristenia da Silva Lino.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Pedro Cauan de Oliveira Silva mantendo a decisão de pronúncia pelo crime do art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal e DAR PROVIMENTO ao recurso de Antônia Aristênia da Silva Lino, anulando o aditamento a denúncia e consequentemente a pronúncia feitos em seu desfavor, nos termos do voto do Relator”.

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202091-60.2025.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Recorrente: José Adriano Bezerra dos Santos.

Advogado: Francisco Nardeli Macedo Campos (OABCE: 17015/).

Recorrente: Éverton Mateus Martins dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Everton Mateus Martins dos Santos para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para retirar da decisão de pronúncia o delito de resistência (art. 239, do Código de Processo Penal), mantendo, contudo, a pronúncia pelo delito de homicídio qualificado tentado (art. 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II); e CONHECER do recurso em sentido estrito interposto por José Adriano Bezerra dos Santos, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalteradas as disposições da sentença quanto a esse recorrente, nos termos do voto do Relator”.

69 - Apelação Criminal Nº 0006398-59.2019.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Matheus Araújo da Silva.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelante: Marcos Venicius Sousa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Ramires Santos da Costa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0013379-07.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Natanael França Araújo.

Apelante: Valdenizio Lima Dias Filho.

Apelante: Aluísio Albuquerque Quinto Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO provimento, absolvendo os réus em relação ao crime previsto no art. 35, da Lei nº11.343/06, reformando a dosimetria da pena. Expeça-se alvará de

soltura em favor de Valdenizio Lima Dias Filho, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0022016-68.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Deylson Silva dos Santos.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelante: Brena Carolaine dos Santos Gomes.

Apelante: Antônio Carlos Oliveira da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Francisco Deylson e conheceu parcialmente do apelo interposto por Brena Caroline e Antônio Carlos, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0055557-54.2020.8.06.0025 - 1ª Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: I. M. F..

Advogada: Lúcia da Silva Moraes Fiterman (OAB/CE: 14378).

Apelado: D. O. de S..

Advogada: Flávia Maria de Paula Menescal (OAB/CE: 6143).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em juízo de confirmação, alterou o acórdão recorrido, reformando, por via de consequência, a decisão que revogou as medidas protetivas de urgência, em consonância com o Tema nº 1249 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0115925-38.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Herbert da Costa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0196949-59.2017.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Álisson Araújo Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para fins de absolvê-lo por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0200124-27.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. J. L..

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira (OAB/CE: 37304).

Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, reconhecendo a incidência da causa de aumento prevista no art. 226, inciso II, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0200339-31.2022.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: A. J. dos S. L..

Advogado: Alzir Freire Neto (OAB/CE: 47278).

Advogado: Bruno Diógenes Sales de Souza (OAB/CE: 43514).

Advogada: Bruna de Freitas Oliveira (OAB/CE: 44609).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0208062-60.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Eduardo Vieira Lino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena para 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0210309-17.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Pedro Nobre de Andrade.

Advogado: Eric Wesley Silva de Almeida (OAB/CE: 37994).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença condenatória, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0219438-12.2025.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0219708-12.2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Júnior Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0267335-07.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sérgio Davi Sousa Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

82 - Agravo de Execução Penal Nº 8000091-22.2025.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Agravante: Gabriela Ferreira Batista.

Advogada: Gleicy Kelly de Sousa Carvalho Leitão (OAB/CE: 51386).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Agravo em Execução Penal, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão vergastada. Ressalvo, contudo, que o Juízo da Execução Penal, deve atentar para a necessidade de adaptar os parâmetros de monitoramento (horários e áreas de circulação) às particularidades do exercício laboral da apenada, de modo que eventuais falhas técnicas de sinal na zona rural não sejam computadas como falta disciplinar, se for o caso, nos termos do voto da Relatora."

83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009324-69.2016.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Francisco Ednardo de Castro Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0207468-12.2025.8.06.0293 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Gabriel Arcanjo Estorno Mariano.

Advogado: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano (OAB/CE: 34076).

Recorrido: Antônio Diego Alexandre Fonteles.

Recorrido: Geovani Vasconcelos Marques.

Advogada: Ana Rívia Alves Reis (OAB/CE: 48228).

Advogado: Saulo Oliveira da Veiga Cabral Filho e Albuquerque (OAB/CE: 48442).

Relator: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0002162-78.2019.8.06.0027 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Francisco Maciano Pereira Leitão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

86 - Apelação Criminal Nº 0006828-61.2017.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Gleison da Silva Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

87 - Apelação Criminal Nº 0010097-16.2025.8.06.0301 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro.

Apelante: Eduardo Jorge Duarte da Silva.

Advogada: Camilla Christina Paes Barretto Villaça (OAB/CE: 36669).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator".

88 - Apelação Criminal Nº 0010829-60.2014.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Neide de Lima Rodrigues.

Apelante: Antônio Nivaldo dos Santos Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

89 - Apelação Criminal Nº 0011350-05.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Erivaldo Pereira Peres.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Erivaldo Pereira Peres.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator".

90 - Apelação Criminal Nº 0012829-66.2018.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. J. C..

Advogado: Matheus Gomes Brito (OAB/CE: 43666).

Advogado: Paulo André Acioly Peixoto Vieira (OAB/CE: 21281).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da

sentença prolatada, nos termos do voto do Relator”.

91 - Apelação Criminal Nº 0130214-73.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ana Isabel Moraes da Silva.

Advogado: Weydson Castro Silva (OAB/CE: 22470).

Advogado: João Lesione Rocha (OAB/CE: 49536).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal e deu-se-lhe provimento, para absolver a apelante Ana Isabel Moraes da Silva da imputação prevista no art. 311, caput, do Código Penal, na redação anterior à Lei nº 14.562, de 27 de abril de 2023. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta à recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

92 - Apelação Criminal Nº 0132546-18.2016.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maxiliano da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal e deu-se-lhe parcial provimento, para declarar extinta a punibilidade de MAXILIANO DA SILVA LIMA quanto ao crime previsto no art. 180 do Código Penal, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c arts. 109, inciso V, e 114, inciso II, todos do Código Penal. Mantém-se, contudo, a condenação do apelante pela prática do delito tipificado no art. 311, caput, do Código Penal, na redação anterior à Lei nº 14.562, de 27 de abril de 2023. Mantidas as demais condições contidas na sentença de piso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

93 - Apelação Criminal Nº 0169000-94.2016.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. R. C. de A..

Advogado: André Ferreira Luna (OAB/CE: 39229).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

94 - Apelação Criminal Nº 0200079-26.2023.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: Ana Rodrigues Gomes.

Apelante: Antônio Aurélio de Oliveira.

Advogado: José Amílton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Advogada: Daniela Fernandes da Silva (OAB/CE: 32737).

Advogado: José Roberto Soares Cavalcante (OAB/CE: 42084).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

95 - Apelação Criminal Nº 0200007-06.2025.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: F. V. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença Condenatória, nos termos do voto do Relator”.

96 - Apelação Criminal Nº 0201350-54.2022.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: F. W. F. T..

Advogado: Fernando Carlos Nobre (OAB/CE: 31919).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da

sentença Condenatória, nos termos do voto do Relator”.

97 - Apelação Criminal Nº 0201913-96.2025.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Dionata Silva Sousa.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

98 - Apelação Criminal Nº 0219067-19.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Marques de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

99 - Apelação Criminal Nº 0255191-64.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cristiano da Silva.

Advogada: Luana Vieira Albuquerque (OAB/CE: 40464).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Advogada: Luciana Damasceno Sobral Bentes (OAB/CE: 39358).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

100 - Apelação Criminal Nº 0269613-44.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Júlio César Costa Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de JÚLIO CÉSAR COSTA FERREIRA, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator”.

101 - Apelação Criminal Nº 0278721-97.2024.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Vinícius Yuri Flor de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, para acolher o pleito ministerial, condenando-se o apelado, Vinícius Yuri Flor de Almeida, pelo crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor art. 311, caput do CP, com fixação da pena definitiva em 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 7 (sete) dias de reclusão, além do pagamento de 27 (vinte e sete) dias-multa. Mantidas as demais disposições contidas na sentença de piso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

102 - Apelação Criminal Nº 0287415-55.2024.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Luciclebio Pereira dos Santos.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

103 - Agravo de Execução Penal Nº 8000020-18.2023.8.06.0158 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Raimundo Wilton de Lima Ribeiro.

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB/CE: 41663).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator".

104 - Apelação Criminal Nº 0240225-04.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco José Negreiros Lopes.

Advogado: Gleidson Gomes Silva (OAB/CE: 26706).

Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelante: Daniel da Costa Leandro.

Advogada: Paula Leandro de Moura (OAB/PA: 34697).

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelante: Antônio Wesley Caetano de Souza.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelante: Maria Capelinne Martins Rodrigues.

Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).

Apelante: Rosilane Barbosa da Silva.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelante: Renner Castro de Souza.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelante: Éverton Luiz de Sousa Barbosa.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Maira Silva de Freitas (OAB/CE: 52545).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos pelos réus Maria Capelinne, Rosilane Barbosa e Renner Castro, e CONHECEU PARCIALMENTE dos apelos interpostos pelos réus Francisco José, Everton Luiz, Daniel da Costa e Antônio Wesley, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho, em defesa dos apelantes Daniel da Costa Leandro e Francisco José Negreiros Lopes, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

105 - Apelação Criminal Nº 0209100-44.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Natália Gonçalves de Souza.

Advogado: Cícero Klébio Coelho Saraiva (OAB/CE: 46260).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de absolver a recorrente dos crimes de tráfico de drogas e receptação, nos termos do art. 386, VII, do CPP; determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente para processar a imputação acusação de falsa identidade; e revogar as medidas cautelares diversas da prisão impostas na Origem.

Total de processos efetivamente julgados: 105 (Cento e Cinco).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0266524-81.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, relatora do processo.

02 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630959-86.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de mesa, em razão de seu julgamento ter sido por decisão monocrática.

03 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631609-36.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de mesa.

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0005606-93.2015.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta.

05 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 8006010-05.2025.8.06.0001**

de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta.

06 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0017756-06.2025.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta.

ADIADO:

01- Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0631715-95.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de fevereiro de 2026.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200503-28.2024.8.06.0301** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de fevereiro de 2026.

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0234507-21.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de fevereiro de 2026.

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0740184-24.2014.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de fevereiro de 2026.

05 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0800028-09.2022.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de fevereiro de 2026.

06 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0800040-71.2023.8.06.0301** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de fevereiro de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631860-54.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, o Eminente Relator votou no sentido de conhecer o Habeas Corpus e conceder a ordem. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

02 - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0632032-93.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, o Eminente Relator votou no sentido de conhecer o Habeas Corpus e conceder a ordem. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

03 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631246-49.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, o Eminente Relator votou no sentido de conhecer do presente habeas corpus, para conceder a ordem. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h55min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/165393> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

